

## **Créditos tributários no âmbito administrativo - PIS e cofins monofásico: Estudo de caso em uma empresa de Santa Catarina no ramo de venda de combustível no varejo**

**Jeremias de Campos**

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

**Sérgio Murilo Petri**

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

**Amanda da Silva Camargo**

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

### **RESUMO**

Este artigo analisa o impacto da falta de conhecimento das leis tributárias sobre o faturamento das empresas, com foco nos impostos PIS e COFINS atribuído a determinados produtos, especialmente no setor de venda de combustíveis. A pesquisa revela prejuízos empresariais devido à falta de familiaridade com leis e regulamentações que garantem benefícios fiscais. Por meio de um estudo de caso detalhado, evidencia-se como a falta de compreensão das leis tributárias pode afetar negativamente a competitividade e os lucros das empresas. A análise revela a economia tributária da empresa Alfa ao aplicar a tributação monofásica de PIS e COFINS em seus produtos, reduzindo os valores devidos de R\$ 290.266,84 para R\$ 18.867,34 anualmente. Essa economia, resultado de um planejamento tributário eficaz, melhora os preços dos produtos, aumentando a competitividade da empresa. Destaca-se a importância da conformidade fiscal e da busca por oportunidades de elisão fiscal, bem como a possibilidade de reaver valores pagos indevidamente nos últimos cinco anos através de procedimentos administrativos, enfatizando a importância da aplicação adequada da legislação tributária para otimizar a carga tributária das empresas. O conhecimento das leis tributárias não é apenas uma questão de conformidade legal, mas também uma estratégia fundamental para maximizar a rentabilidade e a competitividade das empresas, especialmente em setores altamente regulamentados como o de venda de combustíveis.

**Palavras-chave:** Planejamento tributário, Produtos monofásicos, PIS, COFINS, Otimização de lucros, Gestão fiscal.

### **1 INTRODUÇÃO**

No atual contexto tributário brasileiro, os tributos desempenham um papel crucial na estruturação e na gestão financeira das empresas, influenciando diretamente suas operações e estratégias comerciais (SILVA; VASCONCELOS; SOUZA; 2024). Em relação ao seu conceito, tem-se, no Artigo 3º, consoante ao Código Tributário Nacional, como: "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."

A partir disso, entendendo que a sociedade é formada por seus cidadãos e respectivas instituições, de âmbito privado, no escopo do presente Artigo, deduz-se que estas, por sua vez, devem participar da



arrecadação de impostos, taxas e contribuições, a fim de que possam, posteriormente, também colaborar na melhoria da sociedade a partir de seus recolhimentos (OLIVEIRA; SILVA, 2023). Assim sendo, estende-se a obrigatoriedade de pagamento de tributos às empresas, pessoas jurídicas de direito privado e suas variações, como Sociedades Anônimas etc., destacando-se, nessa seara, o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), os quais se constituem elementos centrais na arrecadação governamental para a posterior promoção de políticas sociais e financiamento da seguridade social (FERNANDES; et al, 2017).

Em continuidade, pode-se compreender a implementação dos benefícios fiscais não é isenta de desafios e controvérsias. Um dos principais pontos de debate reside na distorção do mercado, na medida em que empresas beneficiadas podem ter vantagens competitivas em relação àquelas que não as possuem, gerando, dessa forma, uma teórica desigualdade de mercado. Ademais, outro desafio significativo é o combate à sonegação fiscal, uma vez que a existência de benefícios pode abrir brechas para a utilização indevida de mecanismos fraudulentos por parte de alguns contribuintes (GONÇALVES; RIBEIRO; 2013)

Para tanto, em prol de melhor análise social e na busca da compreensão dessa diferença de cobranças fiscais, torna-se crucial uma análise crítica e propositiva do sistema de benefícios fiscais brasileiro, com vistas à construção de um panorama amplo, mas coerente a diferentes contextos (CAVALCANTE, 2021).

No contexto apresentado, nossa investigação delinea uma das categorias de benefício tributário em vigor, analisando suas implicações na esfera econômica e no progresso social, particularmente no contexto das empresas envolvidas na comercialização de combustíveis. Nesse sentido, a busca por soluções que possam aprimorar o sistema tributário revela-se crucial para a construção de um panorama fiscal que atenda aos interesses das partes envolvidas (CAVALCANTE, 2021).

À luz de uma breve revisão bibliográfica, sabendo da importância da revisitação de conceitos fundamentais às análises aqui dispostas, construiremos a linha de raciocínio que levará, adiante, à deflagração do cenário da empresa Alfa. Nesse sentido, é fundamental que tais empresas estejam familiarizadas com os mecanismos de benefícios fiscais de PIS e COFINS para produtos monofásicos, a fim de otimizar sua gestão tributária e garantir sua competitividade no mercado (ARAÚJO, 2023).

Sabe-se, dessarte, que o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são elementos centrais do sistema tributário brasileiro, desempenhando um papel significativo na geração de receitas para o Estado e no suporte às políticas sociais (ARAÚJO, 2017). O PIS (Programa de Integração Social) e a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) são contribuições sociais incidentes sobre a receita bruta das empresas. A Lei complementar nº 7 de 1970 estabelece “É instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas” (BRASIL, 1970, Art.



1º). Já a COFINS foi instituída pela Lei Complementar nº 70 de 1991, com destinação exclusiva para o custeio da Previdência e Assistência Social e da saúde (BRASIL, 1991, Art. 1º).

No âmbito das Ciências Contábeis, nesse sentido, a compreensão desses tributos e o conhecimento da legislação tributária são de ampla relevância, por conta das suas incidências em atividades financeiras e contábeis das organizações, que influenciam suas operações e estratégias de negócio, o planejamento tributário é fundamental para se aproveitar do que a legislação permite, gerando vantagens a partir da elisão fiscal (OLIVEIRA, 2016).

Para tanto, esta pesquisa visa explorar a origem, fundamentos constitucionais e funcionamento prático dos impostos PIS e COFINS, destacando sua relevância no contexto econômico e social do Brasil (BEMVINDO, 2023). Além disso, foi analisado o benefício fiscal aplicado a produtos monofásicos, como parte integrante da legislação fiscal do país, sobretudo no contexto das empresas privadas, especificamente no que dispõe a empresa Alfa.

Partindo de uma análise das bases constitucionais estabelecidas na Carta Magna de 1988, que fundamentam a criação e finalidade desses tributos, este estudo pretende oferecer uma breve visão sobre o panorama atual dos impostos PIS e COFINS, considerando as recentes discussões e propostas de reforma tributária no país, utilizando referências canônicas e recentes, trazendo, a partir de autores como Carvalho (2022), Machado (1976) e documentos formativos da legislação brasileira, como leis complementares, instruções normativas, e o próprio Código Tributário Nacional – fundamentações teóricas para alicerçar nossa linha de estudo.

A compreensão do funcionamento e impacto desses impostos se faz essencial não apenas para profissionais da área contábil e financeira, mas também para gestores e tomadores de decisão nas organizações, bem como para formuladores de políticas públicas e acadêmicos interessados na temática tributária e na economia brasileira (DANTAS, 2022).

Nesse contexto, a presente pesquisa busca contribuir para o debate acadêmico e profissional, oferecendo uma análise crítica e fundamentada sobre os impostos PIS e COFINS, com vistas a subsidiar futuras reflexões e ações no campo da Contabilidade, da Economia e do Direito tributário no Brasil. Tem-se o seguinte problema de pesquisa: quais são os desafios enfrentados por uma empresa de Santa Catarina no setor de venda de combustível no varejo ao buscar um planejamento tributário no âmbito administrativo para PIS e COFINS monofásico?

Dado a problematização da pesquisa, seu objetivo fica igualmente claro: analisar os desafios enfrentados por uma empresa de Santa Catarina no setor de venda de combustível no varejo ao buscar um planejamento tributário no âmbito administrativo para PIS e COFINS monofásico. Como justificativa para tal, esse estudo visa mostrar os desafios enfrentados pelas empresas do ramo de venda de combustível no varejo em Santa Catarina ao buscarem um planejamento tributário no âmbito administrativo para PIS e



COFINS monofásico (LIMA, 2023; BEMVINDO, 2023). A presente pesquisa apresenta para as próprias empresas quanto para a administração tributária, já que permitiu compreender as dificuldades específicas enfrentadas por essas organizações ao tentarem reduzir sua carga tributária e desenvolver estratégias.

Ao expor as possibilidades de que essas empresas enfrentam nesse contexto, é possível analisar cenários envolvendo processos tributários de uma organização privada como exemplo, contribuindo para aumentar a eficiência e a competitividade desse tipo de instituição (RATC, BILLIG, 2023.). Além disso, ao compreender melhor a dinâmica do PIS e COFINS monofásico no âmbito administrativo, essa pesquisa contribui para fortalecer a conformidade tributária e auxiliar na tomada de decisões mais embasadas nesse setor específico.

Com o objetivo de organizar o trabalho e assim ter um melhor entendimento do estudo, esta pesquisa será distribuída em quatro seções. Na primeira seção se encontra a fundamentação teórica, que abrange os assuntos que servirão de base para a pesquisa, como a conceituação de PIS e COFINS, a tributação monofásica e o crédito tributário. Na segunda seção temos a metodologia da pesquisa, onde será definido o modo de desenvolvimento do trabalho, a forma de coleta e análise dos dados e as suas limitações. A terceira seção abrange os resultados do presente trabalho, a partir da análise de tabelas e gráficos que demonstram os cálculos da economia tributária obtida através da correta aplicação da legislação. E finalmente a quarta seção traz as conclusões finais da pesquisa, respondendo ao seu problema central e aos objetivos geral e específicos propostos anteriormente.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

O presente estudo, intitulado "Créditos Tributários no Âmbito Administrativo, PIS e COFINS Monofásico: Estudo de Caso em uma Empresa de Santa Catarina no Ramo de Venda de Combustível no Varejo", tem como objetivo analisar a natureza jurídica, a definição legal e a classificação dos créditos tributários no âmbito administrativo do PIS e da COFINS monofásico, com base em um estudo de caso em uma empresa catarinense do ramo de venda de combustíveis no varejo.

Para alcançar este objetivo, a primeira parte do estudo se debruçará sobre a definição legal e a natureza jurídica de conceitos fundamentais a essa análise, retomando termos como: o próprio PIS/COFINS, o contexto do PIS/COFINS monofásico e crédito tributário, percorrendo um trajeto legal e conceitual acerca dos objetos de estudo do Artigo em questão, culminando num estudo de caso.

A priori, é fundamental que, no espectro da Ciência Contábil, haja plena consciência acerca da escrituração contábil da COFINS e do PIS, exigindo, assim, atenção especial dos profissionais da área. Sob a égide da Lei Complementar nº 7/1970, tem-se, em seu Artigo 1º, que "o Programa de Integração Social (PIS) é um programa de caráter social, instituído com a finalidade de proporcionar aos trabalhadores, a título de participação nos lucros das empresas, recursos que lhes permitam melhorar suas condições de vida". O



PIS, dessarte, representa um marco na busca por justiça social e integração do trabalhador no Brasil, por conta de sua inovação ao partilhar o lucro de empresas em prol de perspectivas coletivas, que nutram maior justiça social. No âmbito das Ciências Contábeis, porventura, o PIS exige expertise e conhecimento técnico para apuração, recolhimento e escrituração das contribuições, sobretudo quando atrelado a redes privadas de recolhimento, por se tratar de uma potencial ferramenta de benefício mútuo entre sociedade e governo, e também uma possibilidade de atuação na área das Ciências Contábeis no que diz respeito a assessorias para empresas.

À luz da Contabilidade, emerge a definição, por sua vez, do COFINS, proferida por Bernardes de Ávila e Luiz Fernando de Andrade (2022): "A COFINS é uma contribuição social de natureza tributária, instituída pela Lei nº 7.689/1988, que incide sobre a receita bruta das empresas, inclusive as sociedades civis e as empresas individuais de responsabilidade limitada." (Curso de Direito Tributário, 13ª edição, p. 260). A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, então, consolida-se como crucial para o desenvolvimento social do Brasil, garantindo acesso a serviços básicos para milhões de pessoas – a cargo demonstrativo, tem-se que cerca de 30% dos recursos destinados à seguridade social, consoante dados do Ministério da Fazenda (2024), provêm desse imposto. Não obstante, ao financiar parte considerável da Previdência Social, a taxa também se estende ao amparo do Sistema Único de Saúde brasileiro e outros projetos de assistencialismo, como o Bolsa Família.

Para Chaves (2017), há uma considerável complexidade das contribuições PIS e COFINS, devido a uma série de fatores como: a) a legislação vem trazendo tratamento diferenciado para determinados produtos, e não a setores da economia, tornando desafiador acompanhar o que é sujeito à tributação; b) a cumulatividade e a não cumulatividade na apuração; e c) determinados produtos são tributados pelo regime monofásico, substituição tributária, já outros são tributados em cada etapa da cadeia. Tais complexidades dificultam o acompanhamento pelos profissionais da área fiscal e tributária, que podem estar deixando de aproveitar créditos ou algum benefício autorizado por lei (CHAVES, 2017).

Contudo, a análise do benefício fiscal de PIS e COFINS, sob a ótica das Ciências Contábeis, revela-se como um tema complexo e multifacetado, com implicações socioeconômicas, contábeis, fiscais e éticas, sendo sua atualização constante e necessária (OLIVEIRA, 2016). Dado o exposto, partir da constante evolução de sua regulamentação, surge o conceito do regime monofásico dos impostos supramencionados.

A Lei nº 9.718 de 1998 determinou as alíquotas de PIS e COFINS que devem ser aplicadas sobre o faturamento dos produtores e importadores de derivados de petróleo, ficando reduzida a zero as alíquotas aplicadas sobre o faturamento dos distribuidores e comerciantes varejistas. Assim, Chaves (2017) menciona que a tributação monofásica, concentra a cobrança dessas contribuições em uma única etapa da cadeia de comercialização, geralmente na indústria ou no importador. Ainda, conforme o autor:



Dessa forma, fica demonstrado que os revendedores de produtos tributados na sistemática monofásica são contribuintes das contribuições para o PIS e a COFINS, mas o legislador determinou que a saída desses produtos é tributada, apenas não chega a qualquer valor, porque a alíquota é zero. (Chaves, 2017, pg. 210)

Como exemplo de setores contemplados pela tributação monofásica citam-se: os combustíveis (Arts. 4.º e 5.º da Lei 9.718/1998; art. 2.º da Lei 10.560/2002; art. 14 da Lei 10.336/2001; art. 3.º da Lei 11.116/2005; art. 56 da Lei 11.196/2005); os medicamentos e perfumaria (Art. 1.º da Lei 10.147/2000); veículos, máquinas e autopeças (Art. 1.º da Lei 10.147/2000); e bebidas frias (Lei 13.097/2015 – Decreto 8.442/2015). Para saber se um produto está sujeito à tributação monofásica, no portal do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) encontram-se listados os itens contemplados, conforme a sua Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Na referida tabela estão dispostas as alíquotas de PIS e COFINS que devem ser consideradas para os fabricantes e importadores, na primeira etapa da cadeia (SPED, 2023)

Os comerciantes atacadistas e varejistas que revendem produtos monofásicos são desonerados do pagamento do PIS e da COFINS. Caso os mesmos não apurem corretamente o PIS e a COFINS à alíquota zero, conforme permitido, e porventura tenham pago estas contribuições às alíquotas normais conforme seu regime tributário, podem solicitar a restituição ou compensação destes valores, pois trata-se de um pagamento indevido ou a maior (PEREIRA, 2018).

Conforme orientações gerais da Receita Federal do Brasil, o crédito apurado pelo sujeito passivo, referente a tributos ou contribuições geridos pela Receita Federal, suscetíveis de restituição ou ressarcimento, incluindo créditos resultantes de sentença judicial transitada em julgado, poderão ser compensados com débitos do próprio contribuinte, vencidos ou a vencer, observando as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal nº 2.055/2021, e da Lei nº 9.430/96. Ainda, o Código Tributário Nacional, em seu artigo 165, dispõe que:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; (BRASIL, 1966, art. 165)

Portanto, as empresas que não observarem seus benefícios tributários, e efetuarem o pagamento dos impostos indevidamente, ou a maior, de acordo com a Instrução Normativa supramencionada, podem fazer o pedido administrativo de restituição ou compensação dos créditos dos últimos 5 (cinco) anos, dentro do portal e-CAC (Centro de Atendimento Virtual) da Receita Federal, após terem sido retificadas as declarações fiscais da empresa conforme o aproveitamento do benefício.

Para corroborar tal ferramenta, temos em Machado (1976) que é direito do sujeito passivo compensar financeiramente montantes pagos de forma indevida a título de tributação, onerando ressarcimento e



restituição por parte do Estado. Outrossim, em consonância ao exposto, em Carvalho (2022), diz-se que é "Direito subjetivo do contribuinte de compensar ou restituir valores pagos a título de tributo ou contribuição social, quando indevidos ou a maior, com fundamento no princípio da legalidade e nos princípios da isonomia e da capacidade contributiva." Para tanto, os autores coadunam suas visões acerca da responsabilidade estatal em reverter valores indevidos aos agentes e instituições que possuem o chamado Crédito Tributário.

Ato contínuo, para explorar o impacto do benefício fiscal de PIS e COFINS no setor de revenda de combustíveis, optou-se por um estudo de caso único, com análise quantitativa e qualitativa de dados primários e secundários. Essa abordagem permite um exame aprofundado e contextualizado da realidade de uma empresa específica, denominada como Alfa, sediada em Florianópolis, SC.

### **3 MÉTODOS DA PESQUISA**

Para desvendar os efeitos do benefício fiscal da aplicação da alíquota zero de PIS e COFINS sobre a revenda de combustíveis, a pesquisa se debruça sobre a empresa Alfa em Florianópolis, SC. Por meio de dados primários, é analisado o impacto na carga tributária, estratégias de gestão e percepções sobre o benefício. Foram usados, por meio de dados primários, notas fiscais da venda de combustíveis e lubrificantes (de janeiro a dezembro de 2022), fornecidas pela empresa Alfa. No que tange a dados secundários, a literatura acadêmica (artigos científicos, livros e ademais referências normativas) consultada no desenvolvimento do presente estudo consolida perspectivas importantes para a conclusão das análises obtidas a partir das informações iniciais.

Os dados primários para a análise foram retirados dos relatórios de faturamento mensais analíticos da empresa, fornecidos pelos seus gestores. Tais relatórios contém a separação dos produtos vendidos por NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), essencial para que seja possível identificar quais possuem o benefício do PIS e COFINS monofásico e os que não possuem, possibilitando identificar sobre qual valor de faturamento deve ser aplicado a alíquota zero de PIS e COFINS, e sobre qual valor devem ser aplicadas as alíquotas normais de PIS e COFINS, de 0,65% e 3%, respectivamente, considerando o regime tributário do lucro presumido.

A fim de manter a confidencialidade da empresa, a denominamos “Alfa” nesta pesquisa. Pelo mesmo motivo, utilizou-se um fator de multiplicação aplicado aos valores fornecidos pelos gestores nos relatórios, o que não interfere no resultado final da análise. Apurados os valores de faturamento para cada produto vendido pela empresa, calculou-se primeiramente os valores de PIS e COFINS sem considerar a alíquota zero para os produtos monofásicos e, em seguida, calculou-se considerando este benefício.

Em adendo, realizou-se a análise quantitativa e qualitativa do cenário da venda de combustíveis cuja incidência dos impostos PIS e COFINS corroborou para determinado cenário à empresa analisada. Em



relação à primeira análise – a quantitativa –, foi feito o cálculo do impacto do benefício a partir das referências numéricas de demonstrativos mensais disponibilizados pelos gestores da empresa supramencionada, culminando na análise do seu faturamento. A análise qualitativa, por sua vez, verificou a documentação dada pela empresa sob o prisma da legislação e da bibliografia disposta no artigo.

#### 4 RESULTADOS DA PESQUISA

O objeto de análise deste trabalho é uma empresa real que atua no ramo de combustíveis há mais de 10 (dez) anos, estando sediada na cidade de Florianópolis no estado de Santa Catarina. A instituição em voga tem como objeto principal a revenda de combustíveis, além da revenda de lubrificantes como atividade secundária, sendo optante pelo regime tributário do lucro presumido.

Denominamos Alfa a empresa analisada, visando manter a confidencialidade da mesma, assim como dos dados fornecidos pelos seus responsáveis, que também foram adaptados. A análise visa evidenciar a economia tributária que a empresa possui a partir da correta aplicação da legislação, com um bom planejamento tributário, beneficiando-se da tributação monofásica de PIS e COFINS de seus produtos comercializados.

Quadro 1: Faturamento total de vendas em 2022

Demonstrativo Mensal do Faturamento		
Mês	Faturamento Total (em R\$)	Base de Cálculo (em R\$)
Janeiro	R\$ 3.469.131,37	R\$ 3.469.131,37
Fevereiro	R\$ 4.139.502,75	R\$ 4.139.502,75
Março	R\$ 4.511.624,70	R\$ 4.511.624,70
Abril	R\$ 4.281.181,53	R\$ 4.281.181,53
Mai	R\$ 4.179.666,70	R\$ 4.179.666,70
Junho	R\$ 4.150.421,25	R\$ 4.150.421,25
Julho	R\$ 3.433.296,00	R\$ 3.433.296,00
Agosto	R\$ 3.271.882,22	R\$ 3.271.882,22
Setembro	R\$ 2.835.706,31	R\$ 2.835.706,31
Outubro	R\$ 3.328.768,64	R\$ 3.328.768,64
Novembro	R\$ 3.304.665,85	R\$ 3.304.665,85
Dezembro	R\$ 3.750.589,52	R\$ 3.750.589,52
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 44.656.436,84</b>	<b>R\$ 44.656.436,84</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados da empresa (2024)

A apuração de impostos da empresa vinha sendo feita sem a aplicação da tributação monofásica de PIS e COFINS para a receita da venda de combustíveis, principal produto comercializado pela mesma. Os sócios, preocupados com a sua competitividade mercadológica, e considerando que a carga tributária gera impacto direto no preço final de venda dos seus produtos, buscaram consultoria para um planejamento tributário.

No Quadro 1, pode-se verificar os valores de faturamento anual da empresa e a base de cálculo. A partir destes valores foram feitos os cálculos em dois cenários. O primeiro considerando que a empresa Alfa





não aproveite o benefício da tributação monofásica em suas apurações, e o segundo considerando a aplicação do benefício para os produtos monofásicos.

O Quadro 1 também evidencia os valores de faturamento da empresa, referente ao total da venda de todos os seus produtos. Como produto principal, a venda de combustíveis ocupa uma média de 93,5% do total das vendas da empresa, contra 6,5% da venda de lubrificantes.

O benefício de PIS e COFINS monofásico aplica-se, neste caso, somente a venda de combustíveis, sendo assim, a venda de lubrificantes continuará gerando valores de PIS e COFINS a pagar. O quadro a seguir demonstra os valores que vinham sendo apurados de PIS e COFINS para a empresa até o momento em que os sócios solicitaram o auxílio tributário.

Quadro 2: Cálculo de PIS e COFINS – Lucro Presumido

Demonstrativo Mensal do Faturamento				
Mês	Faturamento Total (em R\$)	Base de Cálculo (em R\$)	PIS (0,65%)	COFINS (3,0%)
Janeiro	R\$ 3.469.131,37	R\$ 3.469.131,37	R\$ 22.549,35	R\$ 104.073,94
Fevereiro	R\$ 4.139.502,75	R\$ 4.139.502,75	R\$ 26.906,77	R\$ 124.185,08
Março	R\$ 4.511.624,70	R\$ 4.511.624,70	R\$ 29.325,56	R\$ 135.348,74
Abril	R\$ 4.281.181,53	R\$ 4.281.181,53	R\$ 27.827,68	R\$ 128.435,45
Mai	R\$ 4.179.666,70	R\$ 4.179.666,70	R\$ 27.167,83	R\$ 125.390,00
Junho	R\$ 4.150.421,25	R\$ 4.150.421,25	R\$ 26.977,74	R\$ 124.512,64
Julho	R\$ 3.433.296,00	R\$ 3.433.296,00	R\$ 22.316,42	R\$ 102.998,88
Agosto	R\$ 3.271.882,22	R\$ 3.271.882,22	R\$ 21.267,23	R\$ 98.156,47
Setembro	R\$ 2.835.706,31	R\$ 2.835.706,31	R\$ 18.432,09	R\$ 85.071,19
Outubro	R\$ 3.328.768,64	R\$ 3.328.768,64	R\$ 21.637,00	R\$ 99.863,06
Novembro	R\$ 3.304.665,85	R\$ 3.304.665,85	R\$ 21.480,33	R\$ 99.139,98
Dezembro	R\$ 3.750.589,52	R\$ 3.750.589,52	R\$ 24.378,83	R\$ 112.517,69
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 44.656.436,84</b>	<b>R\$ 44.656.436,84</b>	<b>R\$ 290.266,84</b>	<b>R\$ 1.339.693,11</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados da empresa (2024)

No Quadro 2, foram calculados os valores de PIS e COFINS cumulativo, de 0,65% e 3,00% sobre a base de cálculo, respectivamente, conforme o regime do lucro presumido, da qual a empresa se enquadra. Estes são os valores de PIS e COFINS que foram recolhidos mensalmente pela empresa Alfa, sendo um total de R\$ 1.629.959,94 (Um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais, e noventa e quatro centavos) pagos durante o ano de 2022.

Para segregar as receitas de venda de combustíveis e de lubrificantes, os responsáveis da empresa forneceram relatórios analíticos, com a separação por NCM dos produtos vendidos mensalmente, para que fosse possível identificar o total das receitas de venda dos produtos monofásicos. A partir destes dados foram identificados os produtos constantes da listagem do regime monofásico de PIS e COFINS, e com isso foram extraídos os valores de receita de venda de combustíveis mensalmente pela empresa, conforme demonstrado no Quadro 3.



Quadro 3: Cálculo de PIS e COFINS – Lucro Presumido – Produtos Monofásicos

Mês	Faturamento Total (em R\$)	Base de Cálculo Combustíveis (em R\$)	PIS (Alíquota reduzida 0,0%)	COFINS (Alíquota reduzida 0,0%)
Janeiro	R\$ 3.469.131,37	R\$ 3.243.637,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 4.139.502,75	R\$ 3.870.435,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 4.511.624,70	R\$ 4.218.369,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 4.281.181,53	R\$ 4.002.904,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 4.179.666,70	R\$ 3.907.988,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 4.150.421,25	R\$ 3.880.643,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 3.433.296,00	R\$ 3.210.131,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 3.271.882,22	R\$ 3.059.209,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 2.835.706,31	R\$ 2.651.385,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 3.328.768,64	R\$ 3.112.398,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 3.304.665,85	R\$ 3.089.862,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 3.750.589,52	R\$ 3.506.801,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 44.656.436,84</b>	<b>R\$ 41.753.768,44</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados da empresa (2024)

A receita da empresa Alfa com a venda de combustíveis no ano de 2022, como pode ser observado no quadro acima, totalizou em R\$ 41.753.768,44 (Quarenta e um milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sendo que sobre este valor aplica-se o benefício da tributação monofásica de PIS e COFINS, ou seja, não são gerados valores de PIS e COFINS a pagar.

Quadro 4: Cálculo de PIS e COFINS – Lucro Presumido – Produtos Normais

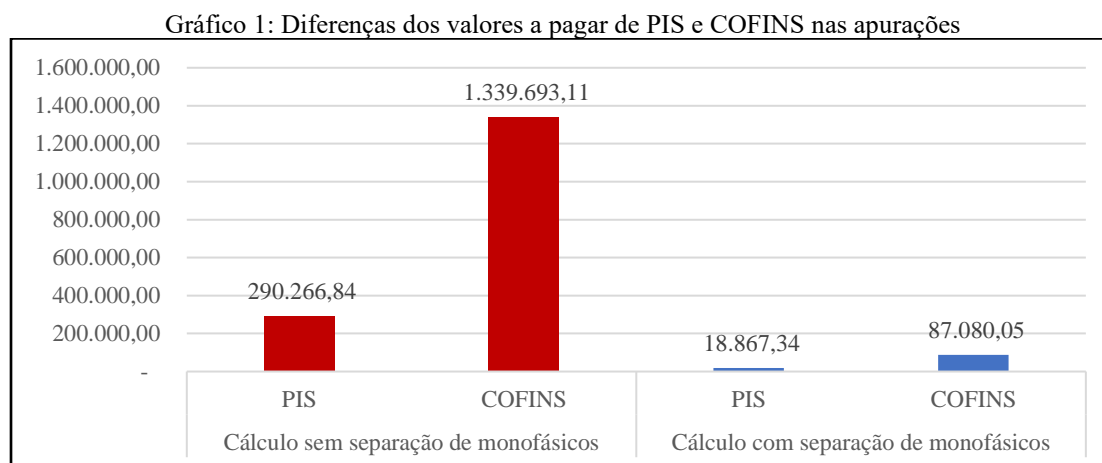
Mês	Faturamento Total (em R\$)	Base de Cálculo Lubrificantes (em R\$)	PIS (0,65%)	COFINS (3,0%)
Janeiro	R\$ 3.469.131,37	R\$ 225.493,54	R\$ 1.465,71	R\$ 6.764,81
Fevereiro	R\$ 4.139.502,75	R\$ 269.067,68	R\$ 1.748,94	R\$ 8.072,03
Março	R\$ 4.511.624,70	R\$ 293.255,61	R\$ 1.906,16	R\$ 8.797,67
Abril	R\$ 4.281.181,53	R\$ 278.276,80	R\$ 1.808,80	R\$ 8.348,30
Maiο	R\$ 4.179.666,70	R\$ 271.678,34	R\$ 1.765,91	R\$ 8.150,35
Junho	R\$ 4.150.421,25	R\$ 269.777,38	R\$ 1.753,55	R\$ 8.093,32
Julho	R\$ 3.433.296,00	R\$ 223.164,24	R\$ 1.450,57	R\$ 6.694,93
Agosto	R\$ 3.271.882,22	R\$ 212.672,34	R\$ 1.382,37	R\$ 6.380,17
Setembro	R\$ 2.835.706,31	R\$ 184.320,91	R\$ 1.198,09	R\$ 5.529,63
Outubro	R\$ 3.328.768,64	R\$ 216.369,96	R\$ 1.406,40	R\$ 6.491,10
Novembro	R\$ 3.304.665,85	R\$ 214.803,28	R\$ 1.396,22	R\$ 6.444,10
Dezembro	R\$ 3.750.589,52	R\$ 243.788,32	R\$ 1.584,62	R\$ 7.313,65
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 44.656.436,84</b>	<b>R\$ 2.902.668,39</b>	<b>R\$ 18.867,34</b>	<b>R\$ 87.080,05</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados da empresa (2024)

O quadro acima evidencia os valores que a empresa obteve de receita com a venda dos produtos não enquadrados no regime monofásico de PIS e COFINS, a venda de lubrificantes. Neste caso, portanto, são calculados normalmente os valores de PIS e COFINS cumulativo, conforme o regime tributário do lucro presumido.

Conforme pode ser observado a partir do Quadro 4, a receita total da empresa Alfa com a revenda de lubrificantes no ano de 2022 foi de apenas R\$ 2.902.668,39 (Dois milhões, novecentos e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), valor pouco significativo em relação à receita total da empresa Alfa. O valor de PIS e COFINS apurado, portanto, sobre essas receitas, somou um total de R\$ 105.947,40 (Cento e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Comparado à apuração de PIS e COFINS que vinha sendo feita para a empresa analisada, o total destes impostos devidos reduziu significativamente, passando de um total de PIS anual de R\$ 290.266,84 (Duzentos e noventa mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), para R\$ 18.867,34 (Dezoito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), e um total de COFINS anual que reduziu em R\$ 1.252.613,06 (Um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e treze reais e seis centavos). O gráfico abaixo ilustra essas diferenças.



Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados da empresa (2024)

É possível perceber claramente as diferenças nas apurações, a partir do Gráfico 1, acima. A economia nos impostos através da elisão fiscal, a partir de um bom planejamento tributário, contribui para uma melhoria dos preços dos produtos e, conseqüentemente, da competitividade da empresa.

Através do procedimento administrativo é possível reaver os valores pagos indevidamente dos últimos cinco anos. Os valores podem ser restituídos ou compensados com eventuais débitos existentes.

Assim, a partir da análise dos quadros I a IV, ressurgem as fundamentações conceituais e regulamentações dispostas no presente artigo. Neste, houve a exposição do conceito e finalidade dos impostos PIS e COFINS, também sua aplicação e pertinência social.

A saber de que determinados produtos não têm a incidência desses tributos, os quadros do estudo de caso, nesse sentido, reiteram a vantagem econômica e de competitividade de empresas beneficiadas com esse benefício de determinados produtos. Além disso, para a verificação dos dados, a interpretação de conceitos tratados na Ciência Contábil possibilitou a compreensão e análise fundamentada das informações coletadas,



fomentados por referências de Ávila e Andrade (2022), e de regulamentações do Conselho de Tributação Nacional (CTN), além de outros autores, como Machado (1976) e Carvalho (2022).

## **5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES**

O presente estudo de caso, ao analisar a empresa Alfa em relação à cobrança indevida de PIS e COFINS sobre seus produtos, que possuem benefício fiscal, evidenciou a relevância da compreensão dos benefícios fiscais para a otimização da competitividade empresarial no mercado. A partir da análise da legislação pertinente, com destaque para as normas do Conselho Tributário Nacional (CTN), e da consulta à bibliografia especializada, foi possível identificar que a empresa Alfa estava em desacordo com a legislação ao ser tributada indevidamente em seus produtos.

Com base nos dados coletados e na fundamentação teórica, conclui-se que a empresa Alfa, ao se abster de tais cobranças indevidas, poderá: 1. aumentar a sua competitividade no mercado, garantindo preços mais atrativos aos consumidores, por redução direta do valor de seus produtos; competir com empresas que atuam no mesmo segmento mercadológico; desenvolver posicionamento mais estratégico e vantajoso em relação à concorrência do livre mercado; 2. maximizar seus lucros e rendimentos, por intermédio da diluição das despesas tributárias, do aumento do lucro líquido e do potencial de reinvestimento e crescimento da empresa; 3. reduzir seus riscos fiscais, eliminando autuações por parte do Fisco, além de maior segurança jurídica para a empresa; e 4. fortalecer a gestão fiscal da instituição privada, de forma mais consciente, responsável, econômica e rentável.

A análise dos resultados obtidos neste estudo revela a significativa economia tributária alcançada pela empresa Alfa, que atua no ramo de combustíveis, ao aplicar corretamente o benefício da tributação monofásica de PIS e COFINS em seus produtos. Os cálculos realizados demonstram uma redução expressiva nos valores de PIS e COFINS devidos, passando de um total anual de R\$ 290.266,84 para apenas R\$ 18.867,34, representando uma economia considerável. Esta economia, obtida por meio de um planejamento tributário eficaz, não apenas contribui para melhorar os preços dos produtos e aumentar a competitividade da empresa, mas também ressalta a importância da conformidade fiscal e da busca por oportunidades de elisão fiscal. Além disso, o estudo destaca a possibilidade de reaver os valores pagos indevidamente nos últimos cinco anos por meio de procedimentos administrativos, enfatizando a importância do conhecimento e da aplicação adequada da legislação tributária para otimizar a carga tributária das empresas.

Por fim, destaca-se que o conhecimento das leis, normativas e conceitos relacionados à tributação é crucial para que as empresas possam otimizar suas gestões e resultados financeiros e jurídicos. Dado isso, tem-se que a empresa Alfa, ao se conscientizar da importância dos benefícios fiscais e ao se adequar à



legislação vigente, poderá fortalecer sua posição no mercado, aumentar seus lucros e contribuir para a justiça fiscal.

Dessarte, recomenda-se que empresas de todos os portes realizem análises periódicas de suas obrigações fiscais, com o objetivo de verificar se estão em conformidade com a legislação e se estão aproveitando todas as isenções e benefícios fiscais a que têm direito. A busca por assessoria especializada em contabilidade e tributação, da mesma forma, revela-se fundamental para garantir que as empresas estejam em dia com suas obrigações e que possam singrar de todas as oportunidades para a otimização de seus resultados financeiros.



## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Davi Cavalcante de. Contribuições PIS e COFINS: um exercício sobre cumulatividade. 2017. 53 f. TCC (graduação em Finanças) - Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Fortaleza/CE, 2017. Disponível em: <[https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/33977/1/2017\\_tcc\\_dcara%c3%bajo.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/33977/1/2017_tcc_dcara%c3%bajo.pdf)>. Acesso em: 24 abr. 2024

ARAÚJO, Júlia Monique da Silva Santos. Planejamento Tributário: Estudo de caso da tributação monofásica do PIS e COFINS. 2023. 33f. TCC (graduação em Ciências Contábeis) – Universidade de Uberlândia, Uberlândia/MG, 2023. Disponível em: <<file://server/users/caroline/Downloads/PlanejamentoTributa%CC%81rioEstudo.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2024

ÁVILA, Bernardes de; ANDRADE, Luiz Fernando de. Curso de Direito Tributário. 13ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2022.

BEMVINDO, Jemima Feitosa. A extrafiscalidade do imposto sobre a importação no e-commerce. 2023. 88 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2023. Disponível em: <[http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/47296/1/JemimaFeitosaBemvindo\\_DISSERT.pdf](http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/47296/1/JemimaFeitosaBemvindo_DISSERT.pdf)>. Acesso em: 24 abr. 2024.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Brasília: Senado Federal, 1966.

BRASIL. Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991. Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 1991.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa RFB nº 1.406, de 30 de dezembro de 2013. Dispõe sobre as normas gerais para a escrituração das operações com combustíveis, inclusive no âmbito do regime monofásico da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS. Diário da República, Brasília, DF, 31 dez. 2013.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa RFB nº 1.706, de 14 de novembro de 2017. Dispõe sobre a escrituração das operações com combustíveis, inclusive no âmbito do regime monofásico da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS. Diário da República, Brasília, DF, 15 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa RFB nº 1.932, de 10 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a escrituração digital das operações com combustíveis, inclusive no âmbito do regime monofásico da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS. Diário da República, Brasília, DF, 11 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970. Institui o Programa de Integração Social - PIS, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 set. 1970.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto sobre a renda das pessoas físicas e dá outras providências. Diário da República, Brasília, DF, 16 set. 1996.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Diário da República, Brasília, DF, 27 nov. 1998.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Diário da República, Brasília, DF, 31 dez. 2002.



\_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. SPED - Sistema Público de Escrituração Digital. Tabela 4.3.11 – Produtos Sujeitos a Alíquotas por Unidade de Medida de Produto: Incidência Monofásica ou por Pauta (Bebidas Frias) – (CST 03 e 04).

\_\_\_\_\_. Portaria ME nº 304, de 28 de maio de 2013. Aprova a Tabela de Códigos da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), do PIS/Pasep e da COFINS. Diário da República, Brasília, DF, 29 mai. 2013.

CARVALHO, Paulo de Barros. Direito Tributário: Curso Completo. 28. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2023.

CAVALCANTE, Diogo Lopes. Federalismo brasileiro e guerra fiscal: concorrência em prol do desenvolvimento regional. 2021. 129 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2021. Disponível em: <[https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/5707/2/Diogo\\_Cavalcante\\_2021.pdf](https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/5707/2/Diogo_Cavalcante_2021.pdf)>. Acesso em: 24 abr. 2024.

CHAVES, Francisco Coutinho. Planejamento Tributário na Prática: Gestão Tributária Aplicada. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

DANTAS, Luiz Antonio de Oliveira. Maior literacia financeira e fiscal tributária melhoram decisões financeiras empresariais? Estudo com gestores e empreendedores brasileiros. 2022. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/8fb43af7-05b7-494c-ad15-ac99737f97e0/content>. Acesso em: 24 abr. 2024.

GONÇALVES, Oksandro Osdival; RIBEIRO, Marcelo Miranda. Incentivos Fiscais: uma perspectiva da Análise Econômica do Direito. EALR, v. 4, n. 1, p. 79-102, jan.-jun. 2013.

LIMA, Ildevânia Félix de. Avaliação do orçamento público para efetivação dos direitos fundamentais: condições da teoria da reserva do possível. 2023. 212 f. Dissertação (Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023. Disponível em: Acesso em: <[https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/74859/3/2023\\_dis\\_iflima.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/74859/3/2023_dis_iflima.pdf)>. 24 abr. 2024.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 20. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1976.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Receita Federal do Brasil. Compensação de Tributos e Contribuições Federais. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/restituicao-ressarcimento-reembolso-e-compensacao/compensacao/informacoes-gerais>. Acesso em: 24 abr. 2024.

OLIVEIRA, Ângelo Marcio Mendes Pereira; SILVA, Haleks Marques. O pagamento de tributos como um dever fundamental no Brasil. JNT Facit Business and Technology Journal, qualis B1, ed. 47, vol. 01, p. 263-297, novembro de 2023. ISSN: 2526-4281. Disponível em: <<http://revistas.faculdefacit.edu.br>>. Acesso em: 24 abr. 2024.

OLIVEIRA, Luan Lima de. Planejamento tributário: estudo de caso em uma empresa de pequeno porte do ramo de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes em Fortaleza-CE. 2016. 16 f. TCC (graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Fortaleza-CE, 2016. Disponível em: <[https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/30724/1/2016\\_tcc\\_lloliveira.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/30724/1/2016_tcc_lloliveira.pdf)>. Acesso em: 24 abr. 2024.



PEREIRA, Luciano Almeida. Direito Tributário. São Paulo: Saraiva, 2018.

PINHEIRO, Armando Castelar. Direito Tributário. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2023.

RATC, Pedro Baccarro; BILLIG, Osvaldo Alencar. INCENTIVOS FISCAIS E A INSERÇÃO DE UM PAÍS NAS CADEIAS GLOBAIS DE VALOR. DESTARTE, v. 12, n. 2, p. 45-72, 2023. Disponível em: <<https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/destarte/article/view/2492/2146>>. Acesso em: 24 abr. 2024.

SAKAMOTO, Elisabete. Direito Tributário: Doutrina e Jurisprudência. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

SILVA, Alysson Leandro de. Curso de Direito Tributário. 4. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2023.

SILVA, Misael Naasom Conceição da; VASCONCELOS, Priscila Elise Alves; SOUZA, Wesley Moreira de. Responsabilidade tributária das empresas multinacionais e o impacto da remessa conforme. Revista Multidisciplinar Pey Këyo Científico - ISSN 2525-8508, [S. l.], v. 10, n. 1, 2024. Disponível em: <<https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/pkcroraima/article/view/2625>>. Acesso em: 24 abr. 2024.